



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 66/2.023

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei n.º 2.680/2018 a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **Rescindir a Concessão de Direito Real de Uso**, concedida pela Lei Municipal n.º 2.680/2018, a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina n.º 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, de um galpão pré-moldado nas dimensões de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), instalado no Lote n.º 04 da Quadra 202, localizado na Rua Teresina no Bairro das Imbauvas, desta cidade.

ARTIGO 2º - Considerando o contido no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob n.º pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina n.º 100, Bairro Imbauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, objetivando a ampliação da empresa no ramo de confecção.

I – UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 04 da Quadra n.º 202, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua n.º Teresina n.º 100, no Bairro Embauvas, conforme Matrícula sob n.º 22.172 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Barracão Industrial com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

ARTIGO 3º - A Concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com artigo 12º alínea “a” do parágrafo 1º, da lei 1593, de 28 de abril de 2003.

ARTIGO 4º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo em o contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – A referida empresa se compromete a manter suas atividades no referido imóvel;

II – Manter no mínimo 19 (dezenove) empregados devidamente registrados;

III – A empresa se compromete realizar a devolução de um Galpão de pré-moldado com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com as características que consta no



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Inciso I do Artigo 2º desta lei, o qual será instalado em imóvel a ser definido pela Administração Pública no momento da devolução.

IV - A empresa ora beneficiada tem o prazo de cinco anos para efetuar a devolução do barracão ora doado no prazo de até 05(cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei.

V - Fica proibida a transferência do imóvel constante da presente lei sem a prévia anuência do município.

ARTIGO 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei, descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos, ou por acordo entre as partes.

ARTIGO 6º - Os Benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos em lei, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o caput, deste artigo, poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º. (*Art. 14. da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

ARTIGO 7º - A empresa beneficiária deverá proceder junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei a escritura de doação devendo a mesma apresentar ao município certidão do Registro de Imóveis.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.680/2018, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 66/2.023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o Projeto de Lei nº 66/2023, “ Autoriza o poder Executivo, a rescindir a Concessão de Direito Real de Uso, autorizada pela Lei nº 2.680/2018 a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, e proceder a Doação com Encargos de imóvel pertencente ao patrimônio público e, dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município, que tem por finalidade, conceder incentivos às empresas e investidores que aqui quisessem se estabelecer, ou tiverem interesse em ampliar suas atividades e instalações no Município e assim conseqüentemente proporcionar uma melhoria de renda pública, através da arrecadação de mais impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Ademais, cumpre informar que a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, necessita expandir sua empresa, para tanto, foi rescindido o Comodato do imóvel constante na Lei nº 2680/2018 e feita a doação do mesmo para a referida empresa, para que esta possa realizar melhorias e investimentos no imóvel, e assim ampliando sua produção.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O poder público deste município empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município vem através deste conceder os benefícios descritos no projeto de lei, para fomentar a ampliação da infraestrutura da referida empresa beneficiada.

Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para nosso município e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas às devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de **urgência urgentíssima**.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeada através do Decreto n.º 3.804 de 28 de setembro de 2021, encarregada da avaliação dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, vem pelo presente exarar, **PARECER** de avaliação com base na documentação apresentada pelo Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – Pr, valor de mercado, estado de conservação do imóvel, bem como manifestar quanto a concordância ou não da Doação com Encargos do bem descrito abaixo, para a empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Teresina nº 100, Bairro Embauvas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, que atua no ramo de Confeccões.

BEM IMÓVEL:

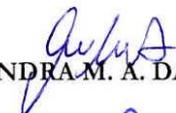
I – UM TERRENO com denominação de Lote Urbano n.º 04 da Quadra n.º 202, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua nº Teresina nº 100, no Bairro Embauvas, conforme Matrícula sob n.º 22172 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR., em anexo, incluindo as benfeitorias nele existente, que consistente em um Barracão Industrial com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com cobertura de telhas de cimento amianto, fechado e com piso pronto.

Assim, exaramos o presente **PARECER FAVORAVEL**, a referida doação, considerando os documentos constante deste parecer, uma vez que esta doação tem o objetivo de incentivar o crescimento das indústrias e a geração de empregos em nosso Município.

É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 30 de novembro de 2023.

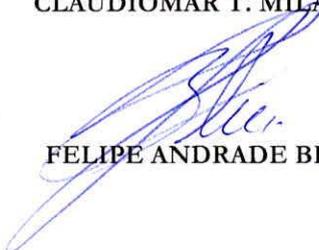

JOSÉ A. FAVETTI


SANDRA M. A. DAL PAZ

CLAUDIOMAR T. MILANI


CESARA ORTEGA


TATIANA C. NODARI


FELIPE ANDRADE BLICK

MILCAR JOSÉ ZART



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.
Rua Afonso Arrechea, nº 319 - CNPJ: 27.305.109/0001-93 - Fone:(46) 3563-1630

Terezinha Viana Pereira Frasson

Agente Delegada
CPF:494.366.789-91

CNM: 085191.2.0022172-92

MATRÍCULA Nº 22.172

FICHA 01

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de **LOTE URBANO nº 04** (quatro) Subdivisão do lote n.º03 da **QUADRA nº 202** (duzentos e dois), situado entre as Ruas Alagoas (antiga chácara 152-A), Rua Belo Horizonte (antiga n.º04) e Rua Teresina (antiga n.º02), do Loteamento denominado "Bairro Industrial III) na Planta Geral desta Cidade e Comarca, com a área de **1.192,00m² (um mil, cento e noventa e dois metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com a Rua Belo Horizonte (antiga n.º04), na distância de 40,00m; **SUL:** Confronta com o Lote n.º03 da mesma quadra, na distância de 40,00m; **LESTE:** Confronta com a Rua Alagoas (antiga chácara 152-A), na distância de 29,80m; **OESTE:** Confronta com a Rua Teresina (antiga n.º02) na distância de 29,80m.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1431, centro, CEP: 85710-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55

TÍTULO AQUISITIVO: Imóvel matriculado sob n.º 22.171, e Subdivisão conforme AV-1-MT-22.171, ambos liv.2 deste Ofício em 28/08/2023. **Obs.:** O imóvel desta matrícula encontra-se protocolado sob n.º 76.047, fls. 156v do livro 1-S de 23/08/2023. Selo de Fiscalização: SFRII.3EUQ7.FEzu4-C7Na4.1101q. CUSTAS: 30,00 VRC - R\$7,38. Selo Funarpen R\$1,00. ISS: R\$0,22. Fundep: R\$0,37. Isento de Funrejus conf. Item 21 da Instrução Normativa 01/99. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 28 de agosto de 2023.

Eliza de Castro - Escrevente Substituta

edc

AV.01-MT-22.172 - Protocolo 76.552, fls. 188v do liv. 1-S de 28/11/2023, e averbado em 29/11/2023. Nos termos do requerimento datado de 21/11/2023, de parte do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**, já qualificado na abertura da presente matrícula, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo Antônio Ortina**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.IR.G nº 6.263.201-1/PR, e inscrito no CPF 020.697.089-77, residente e domiciliado nesta cidade, para constar que sobre o imóvel desta matrícula **foi construído UM GALPÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA**, medindo **500,00m²** (quinhentos metros quadrados) avaliado em R\$356.370,00, conforme avaliação feita pela Prefeitura desta cidade em 21/11/2023. Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra nº 86/2023; Carta de Habite-se n.º 86/2023, ambos emitidos em 08/11/2023 e devidamente assinados pelo Sr. Cesar Augusto Ortega - Tegº Civil Crea 27448/D Mat. 604 da Prefeitura municipal desta cidade; TRT sob o nº CFT2302754244; "Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº 0001611-12.2023.2.00.0000-CNJ". Encontrando-se os documentos objetos da presente averbação arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. Funrejus R\$712,14 sob guia nº 1400000009885083. Selo de Fiscalização: SFRI2.v58Pv.COcL5-E54f9.1101q. CUSTAS: 2.156,00 VRC - R\$530,38. Selo Funarpen R\$8,00. ISS: R\$15,91. Fundep: R\$26,52. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 29 de novembro de 2023.

Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto

CS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel de todo o conteúdo da Matrícula nº Matrícula nº 22172, do livro 2 deste Ofício, a qual é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direito, ônus reais e restrições sobre o imóvel. Independente de certificação específica por parte do oficial tendo a validade de 30 dias conforme Art. 19 § 11 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/ PR. Dou fé. Santo Antônio do Sudoeste-PR, 29 de novembro de 2023.

- Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
 Eliza de Castro - Escrevente Substituta
 Robson da Silva Santos - Escrevente Substituto
 Mateus Henrique Viana Frasson - Escrevente Substituto

Custas: Certidão.
isento (VRC), Selo
Funarpen , Funrejus
R\$ 0,00, Fundep
Isento, ISS isento,
Buscas: R\$ 0,00, Total.
R\$ 0,00.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRII.yJEMP.jdc7M-
WCdfp.1101q

<https://selo.funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
22.172

999114718

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 07 de julho de 2023.

Ilustríssimo Senhor:
Ricardo Antonio Ortina
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Senhor Prefeito:

A empresa CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA., sito a Rua Teresina, – Barracão 01, Bairro Parque das Embauvas, devidamente inscrita no CNPJ Nº 10.424.070/0001-20, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo de Fabricação de Ternos e paletós (confeccões) **conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através da concessão de barracão industrial para ampliação da referida empresa com base na Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Claudir Erasmo Grando e Cia. Ltda.
Claudir Erasmo Grando

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE

EMPRESA

1. - Razão Social: CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

CNPJ Nº. 10.424.070/0001-20

2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:

A empresa teve início no ano de 2008, na época fabricando 30 (trinta) peças por mês, trabalho esse executado pelos proprietários, sendo que em 2014 iniciou-se o trabalho de ampliação da empresa com as primeiras contratações de colaboradores, que ao longo do tempo, foi sendo admitido mais colaboradores e expandindo sua produção, até a marca e produção conhecida atualmente.

Sendo que com a demanda de mercado, temos a oportunidade de maior crescimento, com parcerias firmadas, exigindo um volume maior de mercadorias, para atender suas atuais necessidades.

3. Formação e experiência dos Titulares/Administradores da empresa:

Ao longo do tempo os proprietários da empresa, trabalharam em empresas do ramo, adquirindo experiências e obtendo contatos com clientes e fornecedores, até o ponto de encontrar a oportunidade de mercado, implantando sua própria fábrica para inicialmente atender clientes locais e regionais, e com o passar do tempo, expandir para as demais localidades, atualmente atendidas.

4. Prazos Previstos

- Para implantação (conclusão) do projeto: 12 meses
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto): 15 meses.

5. - Capital a ser investido:

* Imobilizado R\$ 350.000,00 (máquinas e matéria-prima)

* Circulante R\$ 100.000,00

6. - Produção e Vendas

Produtos	Un id.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)		
			Qtidade	Total (R\$)	Preço Unid.	Qtde	Total (R\$)
Ternos	pç	R\$ 90,00	1.800	R\$ 162.000,00	R\$ 130,00	2.700	R\$ 351.000,00
TOTAIS							

7. Distribuição das Vendas

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	30,0%	20,0%
Outros Estados da Região Sul	25,0%	30,0%
Outras Regiões	45,0%	50,0%
Externo		
Total	100,0%	100,0%

8. Comentários sobre o Mercado - Atual e Futuro :

Atualmente temos falta de mercadorias para atender as necessidades de nossos clientes e do mercado, tendência essa que sofrera aumento com a estabilização econômica do País.

9. Relação de bens da empresa

Descrição Sumária dos Bens	Valor Total (R\$)
1 Máquina de Pregar Manga	R\$ 6.000,00
1 Máquina Zig-Zag	R\$ 4.900,00
18 Maquinas Reta Eletrônica/Refilad.	R\$ 90.000,00
2 Caseadeira	R\$ 10.000,00
1 Caseadeira	R\$ 40.000,00
1 Maquina Fusionadeira	R\$ 10.000,00
3 Maquinas de Corte Faca	R\$ 8.400,00
2 Corte Disco	R\$ 1.200,00
2 Botoneira	R\$ 10.000,00
1 Overlock	R\$ 4.000,00
1 Fita de Corte	R\$ 15.000,00
1 Comprensor	R\$ 4.800,00
1 Maquina de Bolso	R\$ 90.000,00
1 Passadoria Caldeira	R\$ 15.000,00
6 Mesas Passadoria	R\$ 36.000,00

10. Faturamento Bruto Mensal

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Junho	40.579,28	
Julho	62.779,23	
Agosto	75.446,16	

Setembro		51.627,14	
Outubro		94.016,48	
Novembro		104.055,83	
Dezembro		46.901,00	
Janeiro		82.230,74	
Fevereiro		90.855,65	
Março		68.985,85	
Abril		80.534,48	
Mai		245.615,93	
TOTAL		1.043.627,77	3.861.000,00
Média Mensal		86.968,98	321.750,00
Vendas à Vista	25 %	260.906,94	965.250,00
Vendas à Prazo	75 %	782.720,83	2.895.750,00
	Prazo Médio (28 dias)		

11 - Quantidade de Empregados Registrados		
Últimos 12 meses	Quantidade	Projeção para após cessão do Incentivo
	Inicial	
Empregos	19	29
		10 (colaboradores)

12 - Pessoas para contato. Marcos Antonio Maziero (46) 3563-3780
Claudir Erasmo Grando (46) 9 9911-4718

Santo Antonio do Sudoeste, 07 de Julho de 2023.

(Ass.) _____
Representante da Empresa
Nome: CLAUDIR ERASMO GRANDO
Cargo: Sócio Administrador

(Ass.) _____
Responsável Téc. Pela Contab.
Nome: MARCOS ANTONIO MAZIERO
Nº DO CRC : PR036.924-O/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.424.070/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/10/2008
NOME EMPRESARIAL CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G GRANDO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TERESINA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIRGRANDO@HOTMAIL.COM
TELEFONE (46) 3563-2948		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2023** às **09:46:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.424.070/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIR ERASMO GRANDO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA INES VENSON GRANDO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/07/2023 às 09:46 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

LEI Nº 2.680/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um barracão industrial à empresa **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA - ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa. **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.424.070/0001-20, com sede na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, s/n Centro do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR

I – Descrição do imóvel:

2ª Parte do Barracão Industrial, edificado sobre o lote nº 03 da quadra nº 202, situado no Bairro Industrial III, 500m² (quinhentos metros quadrados) de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 13.499, localizado na Rua Teresina nº 24, Bairro Industrial, neste Município.

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I – O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II – O número mínimo de empregos gerados será de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📧 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 12 de Junho de 2018.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ: 10.424.070/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:51 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **9C4D.BC38.E5BE.EB22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.424.070/0001-20
Certidão n°: 32646254/2023
Expedição: 05/07/2023, às 08:35:38
Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.424.070/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.424.070/0001-20
Razão Social: CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
Endereço: R TERESINA 100 / INDUSTRIAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2023 a 20/12/2023

Certificação Número: 2023112103502255531815

Informação obtida em 29/11/2023 16:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032363659-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.424.070/0001-20**
Nome: **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

Fls.: 01

1) **CLAUDIR ERASMO GRANDO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nacional nº 4.620.898-6, expedida pela SESP/PR em 19/05/1986, e CPF nº 627.968.959-04, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 29/07/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP 85.710-000, e;

2) **MARIA INES VENSON GRANDO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nacional nº 5.946.640-2, expedida pela SESP/PR expedida em 08/02/1990, e do CPF nº 955.456.209-82, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 12/07/1972, natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP 85.710-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 10.424.070/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR Nº 41206321507 em data de 15/10/2008, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com a Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) Fica alterada a sede e o foro da empresa, o capital social, o objeto social e as atividades econômicas, conforme segue:

Cláusula Primeira: A sede e o foro da empresa passam a ser na Rua Teresina, 100, Bairro Industrial, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP: 85.710-000.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade será: Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança e Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios.

Parágrafo Único: Seus CNAEs fiscais serão: 1412-6/01, 4642-7/01 e 4781-4/00.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB Nº 20185800874.
PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804330439. NIRE: 41206321507.
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Grado Maria Ines Venson

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

Fls.: 02

Cláusula Terceira: O capital social da empresa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país na data de assinatura do presente instrumento. Ficando assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Vlr Unit	%	Capital
Claudir Erasmo Grando	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
Maria Ines Venson Grando	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 50.000,00

2) A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

1) **CLAUDIR ERASMO GRANDO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Nacional nº 4.620.898-6, expedida pela SESP/PR em 19/05/1986, e CPF nº 627.968.959-04, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 29/07/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP 85.710-000, e;

2) **MARIA INES VENSON GRANDO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nacional nº 5.946.640-2, expedida pela SESP/PR expedida em 08/02/1990, e do CPF nº 955.456.209-82, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 12/07/1972, natural de Santo



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB Nº 20185800874.
PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804330439. NIRE: 41206321507.
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

Fls.: 03

Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, residente e domiciliada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste-PR à Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, s/n, Bairro Centro, CEP 85.710-000, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA**, com sede e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Teresina, 100, Bairro Industrial, CEP 85.710-000, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 10.424.070/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na JUCEPAR Nº 41206321507 em data de 15/10/2008, resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social de acordo com a Lei 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de Limitada **CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede e foro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Teresina, 100, Bairro Industrial, CEP 85.710-00.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em dinheiro moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vlr Unit	%	Capital
Claudir Erasmo Grando	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
Maria Ines Venson Grando	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto social da sociedade é: Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança e Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB N° 20185800874.
PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804330439. NIRE: 41206321507.
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Grando Maria Ines Venson Grando.

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

Fls.: 04

Parágrafo Único: Seus CNAEs fiscais são: 1412-6/01, 4642-7/01 e 4781-4/00.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/2008 seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CLAUDIR ERASMO GRANDO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade; representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB Nº 20185800874.
PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804330439. NIRE: 41206321507.
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature: Claudir Erasmo Grando.

1ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA
CNPJ N. 10.424.070/0001-20
NIRE 41206321507

Fls.: 05

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

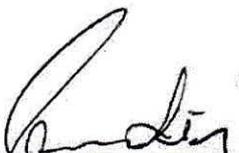
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

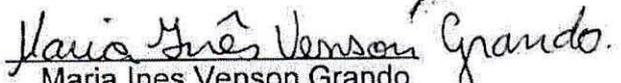
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 08 de Outubro de 2018.


Cláudio Erasmo Grando
CPF: 627.968.959-04




Maria Inês Venson Grando
CPF 955.456.209-82

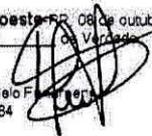


CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB Nº 20185800874.
PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804330439. NIRE: 41206321507.
CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS
 Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
 Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
 Fone: (46) 3563-1287
 cartoriojales.saa@gmail.com

Consulte o selo em <http://www.narman.com.br>

Reconheço as firmas por Verdadeira de **CLAUDIR ERASMO GRANDO e MARIA INÊS VENSON GRANDO**, Dou fé
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 08 de outubro de 2018
 Em Teste 

Dianece Tavares - Tabelã Substituta
 Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Fiscal R\$0,60, Funrejus R\$4,20, Fadesp R\$0,84



COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RICARDO LEVI JALES DE BRITO
CPF / INSC. Nº 008.838.824-08
OFICIAL TABELIÃO TITULAR
DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 11:48 SOB Nº 20185800874.
 PROTOCOLO: 185800874 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804330439. NIRE: 41206321507.
 CLAUDIR ERASMO GRANDO E CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br